

LEI (Nº 1447/2024)



LEI Nº 1.447/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREEXISTENTES JUNTO A FORNECEDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, confessar e realizar parcelamento de dívida preexistente decorrente de inscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores, bem como, de despesas processadas (liquidadas) até o mês de Junho do exercício de 2024 em, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, observando-se a parcela mínima de 10.000,00 (Dez mil reais) nos termos do artigo 29, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e artigo 21, §1º, §2º e §3º da Resolução nº. 43/201 do Senado Federal.

Art. 2º - O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Para garantia do valor do parcelamento, pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º. desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do imposto sobre operações relativas às circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



Art. 4º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica também autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá abrir processo administrativo contendo solicitação de parcelamento, Termo de Confissão de Dívida com anuência do fornecedor estabelecendo as seguintes informações do parcelamento:

- a) identificação do fornecedor ;
- b) origem e natureza do débito;
- c) valor;
- d) quantidade de parcelas e Termo de Parcelamento/ Reparcimento devidamente assinado pelas partes.

Art. 7º - O processo de Parcelamento deverá ser avaliado pelos setores de Controladoria e Procuradoria, os quais deverão emitir Parecer quanto a conformidade e Legalidade dos processos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição do previsto nesta Lei e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização e promover a suplementação do orçamento, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.